



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004859-51.2020.6.13.8000
Contrato nº 068/2020 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E HERA
TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **HERA TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ nº 11.501.873/0001-02, com sede em Sete Lagoas/MG, na Rua Escócia, nº 289, Bairro Jardim Universitário, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Silvania do Carmo Teixeira, Carteira de Identidade nº MG-11.574.513, expedida por SSP/MG, CPF nº 046.338.566-77, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de carregamento e transporte de urnas eletrônicas e materiais das Zonas Eleitorais de Belo Horizonte, por ocasião do primeiro turno das Eleições 2020 e do segundo turno, se houver, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Substituir o veículo em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 1 (uma) hora;

II. Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes;

III. Responsabilizar-se por qualquer dano nos materiais, inclusive proveniente de queda ou choque pelo manuseio;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado nos Anexos II e III do Contrato, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;

V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos nos Anexos do Contrato;

VII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

VIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

IX. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

X. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato;

XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo:

- Serviços de distribuição (por turno): R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- Serviços de recolhimento (por turno): R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº

1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: A prestação de serviços ocorrerá no período de 05 (cinco) dias, para o 1º turno das Eleições, e outros 05 dias para o 2º turno, se houver. Serão os três dias que antecederem a Eleição e os dois dias que sucederem a Eleição, conforme Anexos I, II e III do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 048/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0004859-51.2020.6.13.8000 , sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Considerando o grau de importância do cumprimento do horário de chegada das urnas eletrônicas aos locais de armazenamento, saliente-se que, além das penalidades legalmente previstas pelo descumprimento das condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita a multa por atraso na distribuição das urnas eletrônicas, da seguinte forma:

- Até 02 (duas) horas de atraso: multa de 2% sobre o valor do contrato;
- Até 03 (três) horas de atraso: multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Acima de 03 (três) horas de atraso: multa de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet,

como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

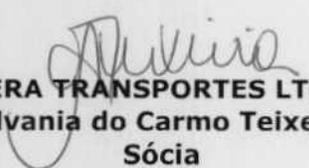
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral


HERA TRANSPORTES LTDA.

Silvania do Carmo Teixeira

Sócia

ANEXO I DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.1. Os serviços consistirão em carregamento e transporte de urnas eletrônicas, sacolas e pastas plásticas acondicionadas em caixas de papelão e cabinas de votação confeccionadas em papelão, de acordo com as especificações no item 2 deste Anexo.
- 1.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).
- 1.3. O material será carregado no Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, e descarregado nos locais de armazenamento, conforme roteiro e horários relacionados no Anexo II deste instrumento.
- 1.4. Os materiais deverão ser recolhidos dos locais de apurações e transportados para o Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, conforme roteiro e horários relacionados no Anexo III do Contrato.
- 1.5. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de 10 (dez) caixas, com amarração destas nos caminhões por meio de cordas, evitando-se quedas eventuais no transporte.
- 1.6. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação no transporte, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.
- 1.7. Deverá haver lonas ou cobertores e cordas suficientes para promover a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, das urnas e caixas pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes, quando for o caso.
- 1.8. Os Anexos II e III do Contrato especificam a distribuição e o recolhimento dos materiais das Zonas Eleitorais, indicando quando haverá transporte para um mesmo local de materiais referentes a mais de uma Zona Eleitoral.
- 1.9. Cada carregamento, devidamente numerado e especificado nos Anexos II e III do Contrato, deverá ser efetuado por apenas 1 (um) veículo.
- 1.10. Apenas as cabinas de votação poderão ser colocadas em cima das caixas das urnas eletrônicas, sendo vedada a colocação de qualquer outro tipo de material.

2. DAS DIMENSÕES DO MATERIAL A SER TRANSPORTADO

- 2.1. A dimensão das caixas contendo a urna eletrônica é de 53 cm x 43 cm x 23 cm, pesando 10 (dez) quilos cada;
- 2.2. A dimensão das caixas contendo as sacolas/pastas é de 40 cm x 31 cm x 27,5 cm, pesando 10 (dez) quilos cada caixa;
- 2.3. A dimensão das cabinas de votação, quando dobradas, é de 50 cm x 80 cm x 03 cm, pesando 250 gramas cada.

3. DO QUANTITATIVO DO MATERIAL A SER TRANSPORTADO

- 3.1. Materiais a serem distribuídos aos locais de armazenamento:
 - 3.1.1. Quatro mil quatrocentas e trinta e sete (4437) urnas eletrônicas embaladas em caixas de papelão, conforme especificações no item 2.1 deste Anexo;
 - 3.1.2. Novecentas e vinte e nove (929) caixas contendo em média cinco (05) sacolas/pastas plásticas cada uma, conforme especificações no item 2.2 deste Anexo.
- 3.2. Materiais a serem recolhidos dos locais de apuração:
 - 3.2.1. Quatro mil trezentos e setenta (4.370) urnas eletrônicas embaladas em caixas de papelão, conforme especificações no item 2.1 deste Anexo;
 - 3.2.2. Três mil, novecentas e noventa e quatro (3994) cabinas de votação, confeccionadas em papelão, conforme especificações no item 1.3 deste Anexo;

Observação: O quantitativo de urnas a serem distribuídas com uso dos caminhões contratados será maior que o das que serão recolhidas. Tal diferença se deve à utilização de caminhões da frota do CONTRATANTE para o recolhimento de urnas de dois Cartórios Eleitorais.

4. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços previstos no Anexo II ocorrerá nos três dias que antecederem a Eleição, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver, observados os horários definidos no mesmo Anexo;

4.2. A prestação dos serviços previstos no Anexo III ocorrerá nos dois dias que sucederem as Eleições, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver, observados os horários definidos no mesmo Anexo.

ANEXO II DO CONTRATO**ROTEIRO PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CAIXAS**

Local de **carregamento no Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE**, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, e locais de descarregamento conforme tabela abaixo.

DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS						
Carregamento no Anexo II do CONTRATANTE e descarregamento no endereço abaixo.						
CARREGAMENTO Nº	CAMINHÃO	ZE'S	QUANTITATIVO	INÍCIO CARREGAMENTO	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	
No antepenúltimo dia que precede a Eleição 1º turno e no antepenúltimo dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.						
1	A	36ª	236 urnas caixas	000	13h00	41º BPM - Av. Afonso Vaz de Melo, 650 - Barreiro de Baixo
		333ª	335 urnas caixas	90		
2	B	37ª	237 urnas caixas	60	13h00	5º BPM - Av. Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira
		332ª	253 urnas caixas	55		
No penúltimo dia que precede a Eleição 1º turno e no penúltimo dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.						
3	A	26ª	238 urnas caixas	50	07h30	16º BPM - Rua Tenente Vitorino, 71. Bairro Santa Tereza
		27ª	225 urnas caixas	50		
4	B	28ª	251 urnas caixas	37	07h30	BATALHÃO DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE - Av. Jequitinhonha, 700

5	A	29 ^a	234 Urnas caixas	60	13h00	Academia de Polícia Militar - Rua Diabase, 320. Bairro Prado (Entrada pela rua Platina).
		30 ^a	280 urnas caixas	60		
6	B	33 ^a	247 urnas caixas	42	13h00	QUARTEL DA PM RUA PLATINA 580 - Academia de Polícia Militar - Rua Diabase, 320. Bairro Prado (entrada pela rua Dr. Gordiano)
		34 ^a	293 urnas caixas	50		
No último dia que precede a Eleição 1º turno e no último dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.						
07	B	31 ^a	290 urnas caixas	70	07h30	Ginásio Mineirinho - Avenida dos Esportes. Bairro São Luiz
		32 ^a	258 urnas caixas	50		
08	A	38	260 Urnas caixas	61	07h30	Escola Municipal Pedro Guerra - Rua João Ferreira da Silva, 230 - Mantiqueira - BH
		334	298 urnas caixas	98		SESC Venda Nova - Rua Maria Borboleta, s/n. Bairro Jardim dos Comerciantes - BH
09	B	39 ^a	270 Urnas caixas	85	10h00	13º BPM - Av. General Olímpio Mourão Filho. Bairro Planalto
		331 ^a	232 Urnas caixas	41		

ANEXO III DO CONTRATO

ROTEIRO PARA RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO

Local de carregamento conforme tabela abaixo e **descarregamento no Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE**, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG.

RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Carregamento no endereço abaixo e descarregamento no Anexo II do CONTRATANTE

CARREGAMENTO N°	CAMINHÃO	ZE'S	QUANTITATIVO	INÍCIO CARREGAMENTO	LOCAL DE ARMAZENAMENTO
No primeiro dia que sucede à Eleição 1º turno e no primeiro dia que sucede à Eleição 2º turno, se houver					
10	B	28ª	260 urnas e 251cabinas	08h00	CLUBE MACKENZIE - R. Congonhas, 420 - Santo Antônio
		26ª	255 urnas e 240cabinas	10h00	Universo - Rua Paru, 762 - Nova Floresta
11	B	35ª	293 urnas e 283cabinas	14h00	Salão de festas do Olympico Clube R. Prof. Estêvão Pinto, 783. Bairro Serra
		33ª	259 urnas e 229cabinas	15h30	Ginásio do Colégio Santo Antônio Rua Santa Rita Durão,1033 Bairro Funcionários
12	A	331ª	257 urnas e 232 cabinas	08h00	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados - Av. José Cândido da Silveira nº 1.200. Bairro Cidade Nova
		27ª	242 urnas e 225 cabinas	10h30	Escola Estadual Governador Milton Campos "Colégio Estadual Central", na Rua Fernandes Tourinho, 1020 - Lourdes
13	A	332ª	265 urnas e 253 cabinas	14h00	Cruzeiro Esporte Clube - Ginásio - Rua Guajajaras,1774 - Bairro Barro Preto
		32ª	265 urnas e 260 cabinas	15h30	Ginásio Poliesportivo Colégio Pio XII - Rua Alvarenga Peixoto, 1715. Bairro Santo Agostinho
No segundo dia que sucede à Eleição 1º turno e no segundo dia que sucede à Eleição 2º turno, se houver					
14	B	36ª	258 urnas e 250cabinas	08h00	Colégio Santa Rita de Cássia - Rua Costa Belém, 122 - Santa Helena. Bairro Barreiro

		333 ^a	335 urnas e 335cabinas	08h40	Escola Munic. Professora Isaura Santos - Rua Olinda, s/nº. Bairro Santa Cruz / Barreiro de Cima
15	B	38 ^a	290 urnas e 290cabinas	13h00	Escola Municipal Pedro Guerra - Rua João Ferreira da Silva, 230 - Mantiqueira - BH
		334 ^a	298 urnas e 320cabinas	14h00	Sede Campestre do Cruzeiro Esporte Clube - Rua das Canárias nº 269. Bairro Santa Branca
16	A	39	284 urnas e 270cabinas	08h00	Ginásio do Colégio São Miguel Arcanjo. Rua João Lourival dias, 144 - Nova Floresta
		34 ^a	293 urnas e 293 cabinas	09h45	Salão de Festas do Círculo Militar - Av. Raja Gabaglia, 350. Bairro Gutierrez
17	A	29 ^a	254 urnas e 234 cabinas	13h00	Barroca Tênis Clube - Rua Américo Macedo, 348 Bairro Gutierrez
		37 ^a	262 urnas e 240 cabinas	14h00	Barroca Tênis Clube - Rua Almirante Alexandrino, 627- Bairro Gutierrez



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 16/07/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MATOS POMBO, Testemunha**, em 16/07/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 21/07/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795132** e o código CRC **8ED82178**.

20/07/20 14:38

USUARIO : FERRI

DATA EMISSAO : 20Jul20

NUMERO : 2020NE002064

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 11501873/0001-02 - HERA TRANSPORTES LTDA

TAXA:

OBSERVACAO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS DAS ZONAS ELEITORAIS DE BELO HORIZONTE, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES 2020.

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	1	167864	0100000000	339039		UEL TRANSP1	17.500,00

TIPO: GLOBAL SISTEMA DE ORIGEM:

PASSIVO ANTERIOR: NAO

CONTA PASSIVO :

MODALIDADE : PREGAO

AMPARO : LEI10520 INCISO :

PROCESSO : 4859-51.20206138000

PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : MG

MUNICIPIO BENEF. : 4123

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA : ART01 LEI10520/02 NR.ORIG.TRANSF:

LANCADO POR : 03716841617 - FERRI UG : 070014 20Jul20 14:36

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

20/07/20 14:38

USUARIO : FERRI

EMPENHO : 2020NE002064

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

SEQUENCIAL : 001	VALOR UNITARIO :	17.000,00
QUANTIDADE : 1,00000	VALOR TOTAL :	17.000,00

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS DAS ZONAS ELEITORAIS DE BELO HORIZONTE, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL AUTORIZADO: R\$35.000,00 SENDO:

* VALOR PARA 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2020: R\$17.500,00;

* VALOR PARA 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2020 (SE HOVER): R\$17.500,00.

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRERÁ NO PERÍODO

PF1=AJUDA PF2=AVANCA DESC. PF3=SAI PF12=RETORNA

20/07/20 14:38

USUARIO : FERRI

EMPENHO : 2020NE002064

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

SEQUENCIAL : 002	VALOR UNITARIO :	500,00
QUANTIDADE : 1,00000	VALOR TOTAL :	500,00

DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O 1º TURNO DAS ELEIÇÕES, E OUTROS 05 DIAS PARA O 2º TURNO, SE HOVER. SERÃO OS TRÊS DIAS QUE ANTECEDEREM A ELEIÇÃO E OS DOIS DIAS QUE SUCEDEREM A ELEIÇÃO, CONFORME ANEXOS I, II E III DO CONTRATO.

ROTEIRO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICAS E DOS MATERIAIS DAS ZONAS ELEITORAIS DE BELO HORIZONTE: EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS II E III DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

PF1=AJUDA PF2=AVANCA DESC. PF3=SAI PF12=RETORNA



20/07/20 14:38

USUARIO : FERRI

PAGINA : 1

UNIDADE GESTORA : 070014 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

NUMERO : 2020LI001793

EMPENHO : 2020NE002064

NATUREZA DESPESA: 339039 - OUT. SERV. TERC. - PES. JURID.

SEQ	SUBITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	74	1,00000	17.000,00	17.000,00
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE URNAS ELET				
002	74	1,00000	500,00	500,00
DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O 1º TURNO DAS ELEIÇÕES, E OUTROS 05 DIA				

VALOR TOTAL :

17.500,00

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF12=RETORNA

